Segunda-feira 31 de Maio de 1948 — I Série — Número 125

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 36:892 — Dissolve a Câmara Municipal de Valença, incluindo o presidente, e estabelece o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Ferreira do Alentejo, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Junho.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 12:413 — Sujeita as lãs churras ao pagamento de uma taxa igual a 10 por cento do valor da sua exportação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a relação dos países que depositaram nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América os instrumentos de ratificação da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 36:892

A gerência municipal de Valença tem sido gravemente comprometida em virtude do desentendimento verificado entre o presidente da Câmara e os vereadores, que se reflecte na disciplina do pessoal, conforme se provou através do minucioso inquérito realizado. Com manifesto desprestígio para o corpo administrativo, sucedem-se os conflitos e descuram-se, entretanto, os verdadeiros interesses da autarquia, cujos órgãos se mostram incapazes de pôr termo a esta situação.

Embora não se ponha em dúvida a honorabilidade dos vereadores ou do presidente da Câmara, prova-se, no entanto, que a sua gerência tem sido nociva, fazendo protelar a realização de obras e melhoramentos que constituem legítima aspiração do concelho e permitindo que alguns problemas se resolvam por forma que não pode reputar-se a mais conveniente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Câmara Municipal de Valença, incluindo o presidente, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancella de Abreu.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do decreto-lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 22 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Ferreira do Alentejo, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Junho.

Ministério das Finanças, 24 de Maio de 1948. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 12:413

Convindo evitar as perturbações que à produção podem advir da exagerada cotação que as lãs churras presentemente têm nos mercados externos;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da lei n.º 2:020, de 29 de Dezembro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A exportação de lãs churras, que só poderá ser feita nos termos do disposto na portaria n.º 12:393, de 18 de Maio de 1948, fica, a partir desta data, sujeita ao pagamento de uma taxa igual a 10 por cento do valor da exportação;

2.º O produto desta taxa reverte para o Fundo de abastecimento.

Ministérios das Finanças e da Economia, 31 de Maio de 1948. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.* — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros.*